



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 57 /86

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação 'amigável e ou judicial' uma área de terras situada no perímetro urbano da cidade de Várzea Grande e dá outras providências.

Jaime Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA

Artº. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e ou judicial uma área de terras no lugar denominado de Trevo do Lagarto no município de Várzea Grande, de propriedade do Espólio de Satoshi Kuroyanagi.

Artº. 2º- O imóvel desapropriado que tem 98.113,95 metros quadrados, possui os seguintes limites e confrontações:

Mp.1.2: seguindo num rumo de 90º 00' NE, medindo 106,00 metros, confrontando com a Br: 364;

Mp.2.3: seguindo num rumo de 85º 00' NE, medindo 65,00 mts, confrontando com a Br: 364;

Mp.3.4: seguindo num rumo de 12º 00' SW, medindo 250,00 mts, confrontando com o Loteamento Novo Mundo;

Mp.4.5: seguindo num rumo de 09º 30' SW, medindo 109,00 mts, confrontando com o Loteamento Novo Mundo;

Mp.5.6: seguindo num rumo de 80º 30' SE, medindo 338,95 mts, confrontando com quem de direito;

Mp.6.1: seguindo num rumo de 13º 00' NW, medindo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

do 425,00 mts, confrontando com a Perimetral Sul, tudo conforme consta da planta e memorial descritivo apresentado, imóvel esse constituído de terra nua, sem qualquer benfeitoria.

Artº. 3º- O imóvel de que fala os artigos anteriores, destina-se à construção do Estádio Municipal de Futebol de Várzea Grande.

Artº. 4º- A desapropriação a que se refere este decreto, é declarada de urgência nos termos do art. 15, do decreto lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imediata imissão na posse.

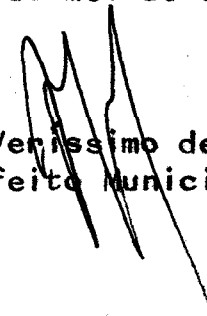
Artº. 5º- O valor da área desapropriada será o da avaliação feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº. 6º- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artº. 7º- Fica delegado à Procuradoria Municipal todos os poderes necessários para a execução efetiva da presente desapropriação.

Artº. 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães em Várzea Grande, Mt., aos 8 dias do mes de setembro de 1986.


Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal